



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 021/2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
09/09/23

O Projeto de Lei nº 021/2023, “**ALTERA A EMENTA E O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 5.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO O INCISO CIII DO ART. 3º E O §103 DO ART. 4º DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO LAFAIETE COUNTRY CLUB PARA BAIRRO AEROPORTO.**”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-mar-2023-10:18-04442-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 13, inciso VII, artigo 49, inciso XVIII e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

O proponente afirma que o presente projeto foi em razão de solicitação dos moradores do bairro.

Em que pese ser uma legislação mutante, a mudança do nome de um bairro causa inúmeras implicações, como alterações junto à concessionárias de serviços, devendo, portanto, ter a anuênciam da maioria dos moradores, para que a mudança não implique em insatisfação da maioria.

Nesse diapasão, para melhor compreensão e antes desta comissão exarar parecer, é necessário baixar em diligência para que o proponente apresente a aquiescência da maioria dos moradores com a mudança.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

E ainda, necessária a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento quanto à viabilidade da mudança.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Ante todo o exposto, esta comissão entende que o presente projeto deve ser baixado em diligências, para:

1. Que o proponente apresente documentos com a anuência da maioria dos moradores;
2. Que a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento se manifeste sobre a alteração pretendida.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS